



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 -**

*“Altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

**“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:**

**I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.**

**II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.**

**III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.**

**Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos inciso I, II e III acima.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 3 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.